

Lei nº 342

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º). Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, um empréstimo até Cr. \$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ao prazo máximo de 8 (oito) anos, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, e penalidades a 1% (um por cento), ao ano, em caso de mora, para o fim de financiamento na aquisição de máquinas para a municipalidade, destinada aos vários serviços de interesse público, tais como construções e conservação de rodovias e melhoramentos às mesmas ligadas.

Art. 2º). Fica, ainda, o senhor Prefeito municipal autorizado a dar em garantia do empréstimo, referido no artigo anterior, as quotas dos Impostos de Consumo, instituído pela emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, ao art. 15, 4º, nº I da Constituição Federal e do Imposto de Renda, na forma do art. 15, 4º da Constituição Federal e devidas ao município, bem assim aceitar as condições, inclusive taxas e comissões normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo em financiamentos dessa natureza.

Art. 3º). Fica, também, o Prefeito municipal autorizado a conceder poderes ~~irrevogáveis~~ e intransmissíveis à Caixa Econômica Federal do Espírito Santo para receber, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, as quotas partes dos Impostos de Consumo e de Renda, devidas

ao município, estipulando-se no contrato de financiamento que a quantia correspondente ficará depositada na Caixa Econômica, aos juros normais e à disposição do município, podendo, entretanto, ser retida pela credora quantia não superior à necessária para a liquidação da prestação anual, juros de mora e taxas estipuladas no contrato que se vai celebrar.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 16 de abril de 1963

As. Ayrton de Aguiar

~~Secretário Municipal~~

Registrada e publicada nesta Secretaria, 16 de abril de 1963.

Waldemar Soares

Secretário

Lei nº 343

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder ao funcionário dessa Prefeitura Municipal, Senhor Waldemar Soares, o auxílio financeiro de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fazer face a despesa de enfermidade em pessoa da sua família.

Art. 2º) A despesa será deduzida da Verba própria do Orçamento do corrente ano.